



CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 95/2017

Termo de contrato de prestação de serviços de saúde, que celebram o município de Posse e nos termos e condições a seguir.

MUNICÍPIO DE POSSE/GO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.743.335/0001-62, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse-Go (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito, **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG/CI sob o nº 1618590 2ª via SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 457272791-00, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ nº 07.892.711/0001-67, com endereço na Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse-Go (Prédio da Prefeitura Municipal) representado por seu gestor **EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 613.527.131-87 e CI - RG Nº 3129394-962341 DGPC/GO, aqui denominada **CONTRATANTE**, e **FABIANA KARLA DIAS MARQUES SOARES**, brasileira, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, inscrição: GO-ASB-4547, solteira, inscrito no CPF sob nº 022.806.381-77 e RG: 5125855 SPTC GO, residente à Rua Honório Nunes, Qd: 11, Lt: 1 s/n, centro, Posse (GO), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do **Dispensa de Licitação nº 15/2017, Processo Administrativo nº 112/2017**, em conformidade com o disposto do artigo 24, IV, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O CONTRATADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** (Organizar e executar atividades Bucal, auxiliar na limpeza e assepsia, desinfecção e esterilização instrumental, realizar acolhimento de paciente e instrumentar, etc.) para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal o valor de R\$ 785,85 (setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), mais R\$ 281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos) de insalubridade, somando um valor total mensal de R\$ 1.066,95 (hum mil e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor contratual de R\$ 2.525,11 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e onze centavos).

Deves

cll



PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação do serviço obedecerá a carga horária de 40 horas semanais.

1.2 - O CONTRATADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Termo, na Estratégia de Saúde da Família no Setor dos Funcionários ou em outras unidades de Saúde, vinculadas à Secretaria, devendo atender os pacientes próprios do Município de Posse, bem como os dos Municípios referenciados na Pactuação Programada - PPI, ou onde for designado, tudo de conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde – SUS Municipal.

1.3 - O CONTRATADO deverá prestar os serviços no Município de Posse em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 Fica o CONTRATADO obrigado além de prestar serviços profissionais de sua área de atuação e contratação.

1.5 - O CONTRATADO deverá entregar os documentos solicitados para a contratação no prazo máximo de 30 dias, sob pena de bloqueio de pagamento. Cláusula incluída pelo jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1 - O CONTRATADO atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

2.2 - O CONTRATADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

2.3 – A administração poderá escalar o CONTRATADO para cumprir plantões em caso de necessidade e emergências, respeitando-se o intervalo de descanso estabelecido em lei, sendo este plantão remunerado com base nos valores instituídos no DECRETO 029 de 2015.

2.4 - O CONTRATADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE.

2.5 - O CONTRATADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.



2.6 - O CONTRATADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.7 - O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá a vigência da data de sua assinatura até 31/03/2017, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

3.1.1 - Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CONTRATANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os valores serão postos à disposição do CONTRATADO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CONTRATADO, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

4.1.1 - Em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a abertura prévia da conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CONTRATANTE.

5.3 - O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CONTRATADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.



5.3.1 - A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACIONES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.

6.2 - Na execução dos serviços objeto deste, o CONTRATADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

6.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá:

a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

b) Observar as normas legais e regulamentares;

c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;

d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;

e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;

f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;

h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;

i) Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATADO ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;



j) Não compeler ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;

l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;

m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;

n) Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;

p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;

q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;

r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;

s) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.5 O CONTRATADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando da CONTRATANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera do CONTRATADO superar o acordado na Cláusula Primeira, será ele compensado proporcionalmente.

6.6 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

Booney

[Handwritten signature]



6.7 - O CONTRATADO ficará obrigado a registrar a frequência de suas atividades conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro digital e eletrônico nos locais de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1 Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) ao CONTRATADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Contrato" e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

b) Pela execução em desacordo com as especificações do "Contrato", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Contrato" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.2 - Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de Posse - GO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.



10.1.1. - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do CONTRATADO;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II) unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CONTRATADO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Contrato.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 - Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

10.301.0022.2.294.3.3.90.36.00

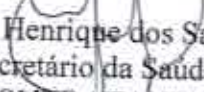
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 - Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Posse para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POSSE/GO, 20 de Janeiro de 2017.


Edgar Henrique dos Santos
Secretário da Saúde
CONTRATANTE


Fabiana Karla Dias Marques Soares
CPF Nº. 022.806.381-77
CONTRATADA

Testemunhas:

1  _____ CPF: 418.602.231-00

2 Tamiré M. Vieira _____ CPF: 347.517.198-82
